



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO 003/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE/PA E CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II
DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).**

I. DAS PARTES CONTRATANTE

O **Município de Monte Alegre - PA**, através da **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, 401, Cidade Alta, Monte Alegre - PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, união estável, vereador, portadora do CPF nº 614.474.122-49 e RG nº 3334770, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Travessa Silvério Lins, nº 530, Bairro Turu, CEP 68.220-000.

CONTRATADA

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos, nº. 791, Sala 210, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR**, portador do RG: 3841832 SSP/PA e CPF: 931.790.492-00 residente na cidade de Belém, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO 0032023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site da transparência em atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência, em atendimento ao órgão de controle externo no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.2 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

2.1.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

2.1.4. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

2.1.5 Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

2.1.7 Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

2.1.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste contrato;

2.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

2.2.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;

2.2.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

2.2.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

2.2.6 Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 O valor do presente Contrato corresponde ao valor mensal de R\$ 982,00 (Novecentos e oitenta e dois reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.802,00 (Dez mil, oitocentos e dois reais), a ser executado na forma deste Contrato e Termo de Referência respectivo do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contratos, na seguinte conta bancária:

Banco Itaú
Agência – 1135
Conta Corrente nº 37583-8
CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá prazo de 11 (onze) meses e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão, Exercício 2023, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor RAYAN ALBARADO CORREA devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

10.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

11.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

11.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

12.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Monte Alegre – PA, 06 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR
Representante

Testemunhas:
